



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA  
Poder Legislativo



**PARECER DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de uma empresa ou profissional para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Floresta do Araguaia – PA, exercício 2023.

**FUNDAMENTO:** Art. 25, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

**Senhora Presidente,**

Atendendo a vossa solicitação, quanto à efetivação de processo licitatório, visando à Contratação de uma empresa ou profissional para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Floresta do Araguaia – PA, exercício 2023, temos a informar o seguinte:

Neste município, bem como nesta região, dado a escassez de empresas especializadas no ramo de assessoria e consultoria Contábil, foi encontrada uma empresa, que a custos razoáveis, atende às necessidades objeto da pretensa contratação;

A empresa: MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME, Inscrito no CNPJ: 07.668.317/0001-40, vem a ano prestando Assessoria e Consultoria Contábil para Órgãos Públicos dessa região.

Considerando que o profissional acima citado, atende perfeitamente às necessidades deste parlamento, dada as suas experiências no ramo da contabilidade público é de se entender o que segue:

E em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos do Inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, onde assinala que "Art. 25" É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA  
Poder Legislativo



competição, em especial: II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização..; 1º§ Considera-se notória especialização, o profissional, ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnico, ou de outros requisitos, relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato".

Dessa forma, encontramos guarida e fundamentação no texto legal já apontado, podendo dessa forma V. Exa. efetivar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Floresta do Araguaia - PA, 11 de Janeiro de 2023.

*Diuslene Mota Pinto*

**Diuslene Mota Pinto**  
Presidente da Comissão

*Carmendes S.S. Maracaibe*

**Carmendes Sousa Santana Maracaibe**  
Membro

*Maria Mônica da Silva*

**Maria Monica da Silva**  
Membro